



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA SEÇÃO

Capítulo I - Dos fins, Organização e Patrimônio

Art. 1º - A Seção do Estado de Sergipe, da Ordem dos Advogados do Brasil, tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único - A Seção terá sede na Capital do Estado de Sergipe e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão.

Art. 2º - São membros da Seção os regularmente inscritos em seus Quadros.

Art. 3º - São órgãos da Seção:

- I - o Conselho Seccional;
- II - a Diretoria da Seção;
- III - as Comissões;
- IV - o Tribunal de Ética;
- V - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- VI - as Diretorias das Subseções;
- VII - a Caixa de Assistência dos Advogados; e
- VIII - a Escola Superior da Advocacia; e
- IX - a Conferência Estadual dos Advogados

Art. 4º - Nenhum órgão da Seção poderá se manifestar sobre questões de natureza particular, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário e confessionais.

Art. 5º - O patrimônio da Seção é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações; e
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 6º - Compete à Seção arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial;
- IV - as contribuições voluntárias; e
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

Capítulo II - Das eleições

Art. 7º - O Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da eleição, no último ano do mandato, convoca os advogados e advogadas regularmente inscritos e adimplentes para a votação direta e obrigatória, mediante edital publicado, em forma resumida, no Diário Eletrônico da OAB, do qual constam, entre outros, os seguintes itens:¹

¹ Alterado pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorre no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com horário de início nele fixado;²

II - prazo para requerimento de registro da chapa, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Conselho Seccional, do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação da eleição até 30 (trinta) dias antes da data da votação, nos horários nele especificados;³

III - modo de composição da chapa, incluindo a Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, se houver, os Conselheiros e Conselheiras Seccionais, os Conselheiros e Conselheiras Subseccionais, se houver, os Conselheiros e Conselheiras Federais e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como os(as) suplentes, se houver;⁴

IV - prazo de 03 (três) dias, tanto para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), contado após o encerramento do prazo do requerimento de registro, quanto para defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para decisão da Comissão Eleitoral Seccional;⁵

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, designada pelo(a) Presidente;⁶

VI - locais de votação ou, em caso de votação on-line, os trâmites necessários para os(as) advogados(as) efetuarem a votação;⁷

VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e ao Provimento nº 222/2023 do CFOAB, cujo conteúdo estará à disposição dos(as) interessados(as);⁸

VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral se dá com a proclamação dos(as) eleitos(as);⁹

Par. 1º - O Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, define a escolha do sistema de votação, presencial ou mediante plataforma on-line.¹⁰

Par. 2º - O edital define se a chapa concorrente à Subseção, se houver, é registrada nesta ou no Conselho Seccional.¹¹

Par. 3º - O(a) Presidente pode delegar quaisquer de suas atribuições, previstas no Provimento nº 222/2023 do CFOAB, aos(às) demais Diretores(as) do Conselho Seccional.¹²

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Seccional, respeitadas a paridade de gênero e a equidade racial, na forma prevista no art. 10, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, será composta por 03 (três) a 11 (onze) advogados(as), a critério do(a) Presidente do Conselho Seccional, e igual número de suplentes, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro ou Conselheira Seccional ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional.¹³

² Alterado pela Resolução nº 07/2024

³ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁴ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁵ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁶ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁷ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁸ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁰ Alterado pela Resolução nº 07/2024

¹¹ Alterado pela Resolução nº 07/2024

¹² Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹³ Alterado pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos respectivos servidores por estas designados.¹⁴

Par. 2º - No prazo de 5 (cinco) cinco dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB poderá arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.¹⁵

Par. 3º - A Comissão Eleitoral Seccional pode solicitar ao(à) Presidente Seccional a constituição de subcomissões eleitorais para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções, segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente, que designará seus membros, sendo-lhe facultada a delegação de poderes.¹⁶

Par. 4º - A Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação poderá ser criada, segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, observando-se:¹⁷

I - a possibilidade de sua composição por pesquisadores(as), professores(as), historiadores(as), especialistas na temática racial e/ou integrantes de movimento negro locais;¹⁸

II - o caráter complementar de seus procedimentos no tocante à autodeclaração, para fins de confirmação, baseando-se na percepção social de terceiros sobre a autoidentificação étnico-racial do(a) declarante.¹⁹

Par. 5º - A Diretoria do Conselho Seccional poderá promover a substituição dos membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e da execução das eleições.²⁰

Art. 9º - É admitida a registro apenas a chapa completa, que atenda ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).²¹

Par. 1º - O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo(a) candidato a Presidente e por 2 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo:²²

I - nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a);²³

II - indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;²⁴

¹⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁵ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁶ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁷ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁸ Inserido pela Resolução nº 07/2024

¹⁹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁰ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²¹ Alterado pela Resolução nº 07/2024

²² Inserido pela Resolução nº 07/2024

²³ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

III - denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica, da cédula e/ou da votação on-line, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do Provimento 222/2023 do CFOAB;²⁵

IV - endereço eletrônico (e-mail) e identificação relativa à plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, válidos para efeito de notificação, de cada candidato(a).²⁶

Par. 2º - Somente poderá integrar chapa o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:²⁷

a) seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;²⁸

b) esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;²⁹

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;³⁰

d) não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;³¹

e) não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;³²

f) exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;³³

g) não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;³⁴

h) com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;³⁵

²⁵ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁶ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁷ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁸ Inserido pela Resolução nº 07/2024

²⁹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁰ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³¹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³² Inserido pela Resolução nº 07/2024

³³ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁵ Inserido pela Resolução nº 07/2024



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

i) não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;³⁶

j) não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.³⁷

Par. 3º - A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito territorial.³⁸

Par. 4º - A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(à) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.³⁹

Par. 5º - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Eletrônico da OAB a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação.⁴⁰

Art. 10 - Da decisão da Comissão Eleitoral Seccional em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou antecipação da tutela recursal.⁴¹

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional concorrer à eleição, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, é encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal.⁴²

Art. 11 - A votação será realizada, a critério do(a) Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, na modalidade presencial ou online.⁴³

Par. 1º - A votação na modalidade presencial dá-se com a utilização de urna eletrônica, fornecida pela Justiça Eleitoral, em cabine indevassável; na modalidade on-line, a votação ocorre por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável. Em quaisquer das hipóteses, a votação é feita acionando-se o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.⁴⁴

Par. 2º - Caso não seja adotada a votação eletrônica ou mediante plataforma on-line, a cédula eleitoral é única, contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação.⁴⁵

³⁶ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁷ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁸ Inserido pela Resolução nº 07/2024

³⁹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴⁰ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴¹ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁴² Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴³ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁴⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴⁵ Inserido pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 3º - Devem ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e aos pontos de apoio da votação on-line, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.⁴⁶

Par. 4º - Na hipótese da eleição sob a modalidade on-line, a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) deverá constar de campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional.⁴⁷

Par. 5º - Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico ou a plataforma on-line, além da cédula referida neste artigo, há outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se a forma descrita no § 2º.⁴⁸

Art. 12 - O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.⁴⁹

Par. 1º - A votação é realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação da eleição, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos constituídas pela Comissão Eleitoral Seccional, ou segundo as instruções concernentes à votação on-line, observando-se o seguinte:⁵⁰

I – compõem o corpo eleitoral:⁵¹

a) os(as) advogados(as) inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;⁵²

b) os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no caput do art. 22 do Provimento n. 222/2023, do CFOAB, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;⁵³

c) os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.⁵⁴

II – o(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade on-line, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção;⁵⁵

⁴⁶ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴⁷ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴⁸ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁴⁹ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁵⁰ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁵¹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵² Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵³ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵⁵ Inserido pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

III - o(a) eleitor(a), na cabine indevassável, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Eleitoral de recepção de votos, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade on-line, opta pela chapa de sua escolha;⁵⁶

IV - não pode o(a) eleitor(a) suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula fornecida pela Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, sob pena de nulidade do voto;⁵⁷

V - o voto, que só pode ser exercido uma única vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;⁵⁸

VI - o(a) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, com observação do disposto no inciso V deste artigo, sob pena de anulação dos votos correspondentes e multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sendo vedada a votação em trânsito;⁵⁹

VII - observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto nos incisos I, “c”, e V deste artigo, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição;⁶⁰

VIII - a Comissão Eleitoral Seccional providencia lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, segundo as regras ajustadas com o Tribunal Regional Eleitoral, e providencia urna de contingência destinada a votação manual para eventual emergência;⁶¹

IX - na hipótese de voto eletrônico, adotam-se, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a presidente e, opcionalmente, de mais um(a) candidato(a) da mesma chapa, apresentados no requerimento de registro, bem como pelo número respectivo;⁶²

X - na hipótese de votação on-line, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional;⁶³

XI - a Comissão Eleitoral Seccional deve adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) advogado(a) pessoa com deficiência.⁶⁴

Par. 2º - As Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos, designadas pela Comissão Eleitoral Seccional, são compostas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, na respectiva Seção Eleitoral, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas.⁶⁵

Art. 13 - Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais de recepção apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral Seccional, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à referida comissão ou à subcomissão por ela designada.⁶⁶

⁵⁶ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵⁷ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵⁸ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁵⁹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶⁰ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶¹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶² Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶³ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶⁴ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁶⁵ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁶⁶ Alterado pela Resolução nº 07/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 1º - As chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, e para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;⁶⁷

Par. 2º - As impugnações, promovidas pelos(as) fiscais, são registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa Eleitoral, para decisão da Comissão Eleitoral Seccional ou da Subcomissão por ela designada, e não prejudicam a contagem de cada urna.⁶⁸

Par. 3º - As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais de recepção de votos, sob pena de preclusão.⁶⁹

Art. 14 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.⁷⁰

Par. 1º - Serão considerados eleitos(as) os integrantes de chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.⁷¹

Par. 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para a Diretoria da Subseção e, se for o caso, de seu Conselho, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, se existente, que proclama o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Comissão Eleitoral Seccional, à Subseção e ao Conselho Seccional.⁷²

Par. 3º - As atribuições das Comissões e Subcomissões Eleitorais perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência.⁷³

Art. 15 - Na ausência de normas expressas na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), no Regulamento Geral, no Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB e neste Regimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.⁷⁴

Art. 16 – (REVOGADO)⁷⁵:

- I - (REVOGADO)⁷⁶;
- II - (REVOGADO)⁷⁷;
- III - (REVOGADO)⁷⁸;
- IV - (REVOGADO)⁷⁹;
- V - (REVOGADO)⁸⁰;

Art. 17 – (REVOGADO)⁸¹

Art. 18 – (REVOGADO)⁸²

⁶⁷ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁶⁸ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁶⁹ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁰ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁷¹ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁷² Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁷³ Inserido pela Resolução nº 07/2024

⁷⁴ Alterado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁵ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁶ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁷ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁸ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁷⁹ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁰ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸¹ Revogado pela Resolução nº 07/2024



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

Art. 19 – (REVOGADO)⁸³

Art. 20 – (REVOGADO)⁸⁴

Par.1º - (REVOGADO)⁸⁵;

Par.2º - (REVOGADO)⁸⁶;

Par.3º - (REVOGADO)⁸⁷;

Art. 21 - (REVOGADO)⁸⁸

I - (REVOGADO)⁸⁹;

II - (REVOGADO)⁹⁰;

III - (REVOGADO)⁹¹;

IV - (REVOGADO)⁹²;

V - (REVOGADO)⁹³;

VI - (REVOGADO)⁹⁴;

Art. 22 - (REVOGADO)⁹⁵

I - (REVOGADO)⁹⁶;

II - (REVOGADO)⁹⁷;

III - (REVOGADO)⁹⁸;

Art. 23 - (REVOGADO)⁹⁹

CAPÍTULO III - DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 - O Conselho Seccional de Sergipe compõe-se de 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 45 (quarenta e cinco) membros suplentes, eleitos na forma da Lei e deste Regimento.¹⁰⁰

Par. 1º - São membros honorários vitalícios, com direito de voz nas sessões, os ex-presidentes desta seccional.¹⁰¹

⁸² Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸³ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁴ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁵ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁶ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁷ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁸ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁸⁹ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁰ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹¹ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹² Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹³ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁴ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁵ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁶ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁷ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁸ Revogado pela Resolução nº 07/2024

⁹⁹ Revogado pela Resolução nº 07/2024

¹⁰⁰ Alterado pela Resolução nº 14/2024

¹⁰¹ Alterado pela Resolução nº 07/2022



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 2º - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro honorário vitalício, nessa condição.¹⁰²

Art. 25 - Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo de inscrição mais antiga:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativa e valorização da advocacia."

Parágrafo único: - Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de posse de 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou ex officio.

Art. 26 - Empossar-se-á, em seguida, a Diretoria eleita, após o que serão eleitos e empossados os membros das Comissões Permanentes, em votação secreta entre os Conselheiros.

Par.1º - Qualquer Conselheiro presente poderá apresentar chapa completa para eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Par.2º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Par.3º - O novo Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, dará posse aos membros das comissões permanentes.

Art. 27 - Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos Quadros da Ordem;
- II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível ou com trânsito em julgado;
- III - faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, não podendo ser reconduzido no mesmo período;
- IV - renunciar ao mandato.

Par.1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III, a perda do mandato será declarada em ato oficial da Diretoria, facultando o recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

Par.2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento as sessões.

Art. 28 - Ocorrendo a vacância em qualquer cargo eletivo, o substituto será escolhido pelo Conselho Seccional entre os suplentes eleitos.

Parágrafo único: Poderá o Conselho Seccional convocar os suplentes nos casos de impedimentos temporários.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 29 - Além de suas atribuições legais, compete ao Conselho Seccional:

I - deliberar, até 20(vinte) de dezembro de cada ano, sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

¹⁰² Alterado pela Resolução nº 07/2022



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

- II - organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores;
- III - dirimir conflitos entre os órgãos da seção;
- IV - decidir os recursos sobre eleições das Subseções;
- V - requisitar, das subseções, esclarecimentos, informações ou documentos;
- VI - conhecer e decidir sobre reclamações ou recursos contra atos de sua Diretoria ou das Diretorias das Subseções ou de qualquer de seus membros;
- VII - orientar e aconselhar os inscritos, de ofício ou mediante consulta;
- VIII - empossar a Diretoria a Diretoria da Seção;
- IX - empossar a Diretoria da Subseção;
- X - criar comissões especializadas e especiais;
- XI - eleger os membros das Comissões, do Tribunal de Ética e da Escola Superior da Advocacia;
- XII - convocar a Conferência Estadual dos Advogados;
- XIII - convocar os processo consultivo de que trata o art. 30, deste Regimento, e homologar o seu resultado;
- XIV - aprovar as contas da Seção, das Subseções e da Caixa de Assistência;
- XV - eleger, em caso de licença ou vacância, os Conselheiros Federais e os membros da Diretoria da Seção ou das Subseções, observando-se a relação de suplentes;
- XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno da Seção.

Art. 30 - O Conselho Seccional pode dividir-se em órgão deliberativos e instituir comissões especializadas e especiais, para melhor desempenho de suas atividades.

Par. 1º - Os suplentes podem exercer atividades permanentes e temporárias nos órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Par. 2º - Os órgãos e comissões podem receber a colaboração gratuita de advogados não conselheiros, inclusive para instrução processual, considerando-se função relevante em benefício da advocacia.

“Art. 31- O Conselho Seccional, mediante resolução, disciplinará a consulta direta aos advogados nele inscritos, para a composição da lista sêxtupla para preenchimento de vaga nos Tribunais Judiciários, que será submetida à sua homologação, devendo o advogado comprovar o atendimento às exigências previstas no art. 6º do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal, para inscrever-se no pleito.

Par. 1º) Os Conselheiros e os Diretores de Subseção, após empossados e até o término dos respectivos mandatos, ao candidatarem-se a quaisquer cargos e vagas em Tribunais, mesmo que tenham previamente se afastado de suas funções, por qualquer razão, com o seu pedido de inscrição, apresentarão renúncia ao cargo, que será deferida liminarmente.

Par. 2º) Os membros natos, ao se inscreverem, terão suspensos, até a nomeação do ocupante da vaga, os seus respectivos direito de voz e voto nas deliberações do Conselho.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 3º) Aplicar-se-á a processo de consulta a que se refere o "caput" deste artigos a normas de eleições gerais, no que couber.

SEÇÃO III - DAS SEÇÕES PLENÁRIAS

Art. 32 - O Conselho Secional reunir-se-á, ordinariamente, de 1º de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo em casos de urgência, serem convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 33 - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros, para leitura e aprovação de atas e matérias de expediente.

Par. 1º - Será necessária a presença mínima de 13 (treze) Conselheiros para votação de qualquer outra matéria constante na Ordem do Dia.

Par. 2º - Na apuração do quorum serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os Presidentes das Subseções.

Par. 3º - Na apuração do quorum não serão computados os membros natos e os Presidentes das Subseções.

Art. 34 - Os Conselheiros Federais e os Presidentes de Subseções presentes, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

Art. 35 - A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência, afixada na sede da Seccional no mesmo prazo e enviada aos Conselheiros.

Par.1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência por um mínimo de 10(dez) Conselheiros, em votação preliminar.

Par. 2º - Os processos disciplinares constarão de pauta por seu número e iniciais dos interessados.

Art. 36 - As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga.

Art. 37 - Os trabalhos, salvo determinação do Presidente, requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte seqüência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior,

II - manifestações in memoriam;

III- leitura de ofícios e comunicações;

IV - apresentação de propostas, indicações e representações;

V - julgamento dos processos sobre prerrogativas;

VI - julgamento dos processos de defesa e assistência;

VII - processos de inscrições, licenciamento e cancelamento dos Quadros da Seção;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

VIII - outros assuntos de competência do Conselho;

IX - processos disciplinares, em sessão reservada aos interessados e membros do Conselho.

Parágrafo único - Os presidentes das Subseções e Comissões, trimestralmente, apresentarão relatório ao Conselho sobre os processos em tramitação nas respectivas comissões, que serão lidos quando da pauta referente aos assuntos de competência do Conselho.

Art. 38 - Ao Presidente da sessão compete:

I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV - interromper o orador, quando, terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição ou lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI - encaminhar as votações, apurando-se com auxílio do Segundo Secretário ou designando escrutinadores para o ato, anunciando o resultado;

Parágrafo único: - O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 05(cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 39 - As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 40 - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e nela constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros, ausentes, sendo consideradas e aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Art. 41 - Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão competente ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: - O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões anteriores, sempre que houver renovação do Conselho.

Art. 42 - A matéria não vinculada à competência de qualquer Comissão Permanente, será relatada por Conselheiro de livre designação do Presidente, que poderá, em se tratando de alta relevância, nomear comissão especial para esse fim.

Art. 43 - Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 1º - Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a juízo do Presidente.

Par. 2º - Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator.

Par. 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

Par. 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

Par. 5º - Os apertes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com a sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente.

Par. 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

Par. 7º - O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão.

Par. 8º - A votação obedecerá a ordem dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo nessa fase o levantamento de questões de ordem.

Par. 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

Par. 10 - Os votos serão contabilizados pelo Segundo Secretário, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

Art. 44 - Salvo disposição expressa e obedecido o quorum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 45 - O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Par. 1º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitaram, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou Conselheiro requerente, salvo em casos de urgência, em que o pedido de vista será obrigatoriamente em mesa.

Par. 2º - Não participarão deste ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação, salvo se solicitar nova leitura do relatório.

Par. 3º - Aos votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para o efeito de proclamação do resultado final.

Art. 46 - As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

Par. 1º - As manifestações gerais do Conselho Pleno dispensa a forma de acórdão.

Par. 2º - As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

Art. 47 - As pautas e decisões são publicadas na imprensa oficial ou comunicadas pessoalmente aos interessados.

Art. 48 - Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do Relator;

III - por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - face ao adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - por falta de quorum.

Parágrafo único: - Exceto nos casos dos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49 - O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quorum.

Art. 50 - Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser recusados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 51 - Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 52 - A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 53 - Se, até a sessão de julgamento ou durante esta, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado à Comissão competente ou ao Relator, salvo se estes puderem, no ato, opinar sobre a questão.

Art. 54 - As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

Art. 55 - Nos processos disciplinares observar-se-á, inicialmente, se a maioria dos votos foi pela procedência ou não da representação.

Par. 1º - Se procedente, aplicar-se-á a pena determinada pela maioria dos votantes.

Par. 2º - Em havendo diversificação de penas e empate entre as mais votadas, aplicar-se-á a menos grave, dentre elas, ao representado. Par. 3º - Em qualquer dos casos, à pena principal será acrescida a acessória, se determinada pela maioria dos Conselheiros votantes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DA SEÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Seção, eleita na forma prevista neste Regimento.

Art. 57 - O Presidente do Conselho será substituído, em faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga.

Par. 1º - As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro designado pelo Presidente.

Par. 2º - Nos casos de licença temporária ou de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto, pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, respectivamente.

Art. 58 - Compete à Diretoria administrar a Seção, observando e fazendo cumprir o Estatuto e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

Par. 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

Par. 2º - As deliberações dependerão da presença de 03 (três) Diretores.

Art. 59 - Cabe à Diretoria, mediante Resolução:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;

II - apresentar ao Conselho Pleno, na primeira sessão ordinária do ano subsequente, o balanço geral e as contas da administração do exercício anterior, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento anual da receita e das despesas;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

V - elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional; e

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento, ad referendum do Conselho.

Art. 60 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

- Ordem e de seus membros;
- II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da
- deliberações;
- III - Convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas
- IV - superintender os serviços da Seção, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;
- V - adquirir, onerar e alienar os bens imóveis e administrar o patrimônio da Seção, de acordo com as resoluções do Conselho e da Assembléia Geral;
- VI - aplicar penas disciplinares de advertência, censura e multa na forma do estatuto;
- VII - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;
- VIII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- IX - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesas;
- X - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime;
- XI - decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados da ordem, "ad referendum" do Conselho Seccional, se a decisão for unânime;
- XII - acompanhar, quando solicitado, aos casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer dos membros do Conselho;
- XIII - determinar o arquivamento ou prosseguimento de processos, quando houver manifestação unânime dos membros de qualquer das Comissões de Ética e Disciplina, pela improcedência da representação ou acusação, não cabendo recurso dessa decisão;
- XIV - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto, e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;
- XV - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;
- XVI - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- Regimento;
- XVII - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste
- XVIII- convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma regimental;
- XIX - assinar a correspondência de maior relevância;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

Seção;
XX - assinar as Carteiras e Cartões de Identidade dos inscritos nos Quadros da

do exercício findante;
XXI - apresentar ao Conselho, na primeira sessão do ano, o relatório dos trabalhos

XXII - contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XXIII - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XXIV - designar relator ad hoc, no caso de ausência do titular e de urgência;

XXV - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seção;

Conselho;
XXVI - autorizar a permuta entre membros de Comissões, ad referendum do

Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXVIII - fazer a publicação dos Provimentos do Conselho Federal, no órgão oficial do Estado;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXX - solicitar ao Tribunal de Ética a convocação de qualquer inscrito, para esclarecimentos sobre sua conduta ética e, em sendo necessário, serem-lhe ministradas instruções que resguardem a dignidade da classe;

XXXI - indeferir, liminarmente, as representações para instauração de processo disciplinar, sendo facultada a interposição de recurso voluntário para o Conselho;

XXXII - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos.

Art. 61 - Nas Comarcas que não abriguem sedes de Subseções o Presidente poderá nomear advogados ali residentes como Delegados do Conselho, para exercerem tarefas específicas, ad referendum do Conselho.

Art. 62 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vaga, até a posse do novo Presidente;

Conselho;
II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 63 - Compete ao Secretário-Geral:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, o que cumprirá em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembléias Gerais;
- IV - assinar a correspondência da Seção, não compreendida na competência do Presidente;
- V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seção;
- VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- VII - distribuir os processos entre as Comissões que forem desdobradas;
- VIII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;
- IX - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros das Comissões ou encaminhando-os ao Presidente;
- X - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;
- XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento ou pelo Conselho da Seção.
- Art. 64 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:
- I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;
- II - encerrar, em cada sessão do Conselho, o respectivo livro de presenças;
- III - abrir e encerrar os livros ou listas de presenças nas Assembléias Gerais e a lista de inscrição de oradores;
- IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, das Comissões, do Tribunal de Ética e demais membros da Seção;
- V - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito o pessoal administrativo;
- VI - substituir o Secretário-Geral e, no impedimento deste e do Vice-Presidente, o Presidente;
- VII - rubricar os diplomas dos inscritos nos Quadros de Advogados da Seção;
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento ou por decisão do Conselho.
- Art. 65 - Compete ao Tesoureiro:
- I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores aí lotados;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

- valores e bens da Seccional;
- II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os
- III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;
- V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- VI - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;
- VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas da Diretoria;
- VIII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica, todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;
- IX - remeter regularmente ao Conselho Federal e quota de arrecadação que lhe couber;
- X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;
- XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou, quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XII - aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da Diretoria, ad referendum do Conselho;
- XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XIV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPONIBILIDADES GERAIS

Art. 66 - O Conselho Seccional será auxiliado pelas seguintes Comissões:

- I - Comissão de Orçamento e Contas;
- II - Comissão de Seleção e Prerrogativas;
- III - Comissão de Defesa e Assistência;
- IV - Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- V - Comissão de Direitos Humanos;
- VI - Comissão de Atividade Acadêmica;
- VII - Comissões Regionais; e
- VIII - Comissões Especiais.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 67 - A distribuição dos processos será feita no âmbito de competência das Comissões, pelo sistema de rodízio, iniciando-se pelo membro de inscrição mais antiga.

Art. 68 - As Comissões reunir-se-ão uma vez por semana, na hora que fixarem, ou quando convocadas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 69 - Os membros das Comissões terão o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para emitirem parecer, contados da data de conclusão do processo ao Relator.

Parágrafo único - Findo o prazo, poderá o Presidente da Seção, de ofício, ou a pedido do interessado ou de membros do Conselho, designar outros Conselheiros para emitirem pareceres no processo cujo prazo esteja vencido.

Art. 70 - No caso de impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Seção poderá indicar seu substituto, até que cesse a causa impeditiva.

Art. 71 - As Comissões e seus relatores têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência cabível.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 72 - A Comissão de Orçamento e Contas será composta por 03 (três) Conselheiros, presidida pelo eleito na sessão inaugural do Conselho Seccional.

Art. 73 - Compete à Comissão de Orçamento e Contas, de ofício, por despacho do Presidente, por deliberação do Conselho ou representação, opinar e fiscalizar o orçamento e as contas da Seccional.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO¹⁰³

Art. 74 - A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles presidente, designados pelo Presidente do Conselho Seccional. Os membros serão recrutados entre Advogados integrantes do Conselho Seccional.¹⁰⁴

Art. 75 - Compete à Comissão de Seleção emitir pareceres em processos¹⁰⁵:

- I - que digam respeito a pedido de inscrição nos Quadros da Ordem;
- II - cessação de suspensão por falta de pagamento da anuidade, taxas e multas;
- III - interpretação dos casos de incompatibilidade e impedimento;
- IV - licenciamento da profissão;
- V - impugnação a pedido de inscrição;
- VI - cancelamento de inscrição;
- VII - superveniência de impedimento ou incompatibilidade do inscrito;
- VIII - anotação de incompatibilidade ou impedimento e respectivos cancelamentos;
- IX - de registro, alteração ou extinção de sociedade de advogados.

¹⁰³ Alterado pela Resolução nº 11/2011

¹⁰⁴ Alterado pela Resolução nº 11/2011

¹⁰⁵ Alterado pela Resolução nº 11/2011



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 76 - A Comissão poderá, antes de emitir parecer, convidar o requerente a satisfazer quaisquer exigências legais, visando completar a instauração do processo, em prazo não superior a 30(trinta) dias.

Art. 77 - Fica estabelecido, no âmbito da Comissão de Seleção, o prazo de 30 (trinta) dias para análise e parecer dos processos de inscrição de novos advogados.

Art. 78 - Ultrapassado o prazo a que se refere o artigo anterior, poderá o interessado requerer ao Presidente da Seccional a concessão de sua inscrição, que será deferida independentemente da tramitação do processo perante a Comissão de Seleção

Parágrafo único - Será indeferido o requerimento se constatado que a demora na tramitação fora causada pelo próprio interessado, bem assim se houver forte dúvida sobre as veracidades dos documentos acostados pelo bacharel requerente.

Art. 79 - No ato da inscrição, o requerente declarará, sob as penas da lei, se exerce cargo ou função pública na administração direta ou indireta, autorizando ao Conselho, independentemente das punições legais, a cassação liminar da carteira expedida caso constatada a falsidade de declaração.

Art. 80 - A declaração prevista no artigo anterior não obsta que a Comissão de Seleção solicite informações dos órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único - A solicitação de informações não será motivo de suspensão ou interrupção do prazo a que se refere este Regimento.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS¹⁰⁶

Art. 81 - A Comissão de Defesa das Prerrogativas será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles presidente, designados pelo Presidente do Conselho Seccional. Os membros poderão ser recrutados entre Advogados não integrantes do Conselho Seccional.¹⁰⁷

I – (REVOGADO);¹⁰⁸

II - (REVOGADO);¹⁰⁹

III - (REVOGADO);¹¹⁰

IV - (REVOGADO);¹¹¹

V - (REVOGADO);¹¹²

VI - (REVOGADO);¹¹³

¹⁰⁶ Alterado pela Resolução nº 11/2011

¹⁰⁷ Alterado pela Resolução nº 11/2011

¹⁰⁸ Revogado pela Resolução nº 11/2011

¹⁰⁹ Revogado pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁰ Revogado pela Resolução nº 11/2011

¹¹¹ Revogado pela Resolução nº 11/2011

¹¹² Revogado pela Resolução nº 11/2011

¹¹³ Revogado pela Resolução nº 11/2011



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 81-A – Compete à Comissão de Defesa das Prerrogativas:¹¹⁴

I - zelar pela dignidade, prerrogativas e decore da Ordem e de seus inscritos;¹¹⁵

II - dar assistência aos Advogados quando no exercício profissional;¹¹⁶

III - propor medidas ao Conselho Seccional que visem assegurar o direito ao desempenho da profissão aos Advogados quando tolhidos ou coagidos no exercício de suas atribuições e prerrogativas, inclusive propor desagravo público, quando a gravidade do fato assim recomendar;¹¹⁷

IV - propor ao Conselho Seccional que represente ao poder competente a autoridade, serventuário, funcionário, servidor ou empregado público pela inobservância dos direitos e prerrogativas assegurados ao Advogado;¹¹⁸

V - propor ao Conselho Seccional o encaminhamento às autoridades superiores, para providências cabíveis, das queixas ou representações formuladas por Advogados contra autoridade serventuário, funcionário, servidor ou empregado público;¹¹⁹

Parágrafo único – O procedimento a ser adotado nesta Comissão será definido através de Resolução do Conselho Seccional.¹²⁰

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 82 - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem reger-se-á e terá a composição e competência que forem fixadas em Resolução do Conselho Seccional, adequada aos Provimentos Federais.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 83 - A Comissão de Direitos Humanos será constituída, terá a competência e reger-se-á por normas estabelecidas em Provimento do Conselho Federal.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 84 - A Comissão de Atividade Acadêmica será constituída por 05 (cinco) estagiários inscritos na Seccional, indicados e eleitos pelo Conselho, que opinará e proporá sobre as atividades acadêmicas, política de estágio e o intercâmbio entre a Seccional e os acadêmicos de direito.

SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES REGIONAIS

Art. 85 - O Conselho Seccional poderá criar Comissões Regionais com 03 (três) membros, para execução de tarefas específicas que lhe forem confiadas, dar apoio localizado às necessidades da Diretoria da Seção ou da Subseção e prestar auxílio às demais Comissões, atuando em circunscrição territorial delimitada.

¹¹⁴ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁵ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁶ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁷ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁸ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹¹⁹ Inserido pela Resolução nº 11/2011

¹²⁰ Inserido pela Resolução nº 11/2011



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 86 - Os membros das Comissões Regionais serão escolhidos entre os Conselheiros, ou entre advogados de notório saber e reputação ilibada, com mandatos até o término da gestão do Conselho Seccional.

Art. 87 - As Comissões Regionais só poderão ser acionadas por determinação do Presidente Seccional ou por deliberação do Conselho da Seção.

Art. 88 - As comissões Regionais terão os mesmos encargos e se submeterão às mesmas normas a que estão as Comissões auxiliadas.

SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 89 - O Presidente da Seção poderá nomear Comissões Especiais compostas de membros do Conselho ou de advogados de reputação ilibada, em caráter temporário, para execução de trabalhos plenamente configurados ou para desenvolver estudos e emitir pareceres sobre matérias de interesse da classe.

CAPÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 90 - Na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Seccional, proceder-se-á a eleição dos 11 (onze) componentes do Tribunal de Ética, dentre seus integrantes ou advogados de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

Art. 91 - Cada Conselheiro pode indicar 11 (onze) advogados para as vagas, sendo eleitos os onze mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado o eleito de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 92 - A posse dos membros do Tribunal de Ética dar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 93 - O mandato dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina tem a duração de três anos.

Art. 94 - Aplica-se-ão aos membros do Tribunal de Ética os mesmos dispositivos aplicados aos Conselheiros Seccionais no que se refere à perda do mandato, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto.

Art. 95 - Competirá ao Tribunal de Ética:

I - receber, processar, instruir e julgar as representações e processos disciplinares e as violações ao Código de Ética;

II - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de Ética profissional, inclusive perante as Faculdades de Direito e Cursos de Estágio;

III - atuar buscando a mediação em questões relativas a:

a) dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários contratados mediante substabelecimento ou em conjunto;

b) questões éticas entre advogados;

Art. 96 - Organização, funcionamento e demais atribuições do Tribunal de Ética serão fixados em Resolução aprovada pelo Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

CAPÍTULO VII - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 97 - O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 98 - O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 99 - O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seção.

Art. 100 - A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05(cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07(sete) dias de antecedência.

Art. 101 - As deliberações do colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único: - Na sessão seguinte, o Presidente da Seção dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

Art. 102 - A Seção suportará as despesas com transportes dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

Art. 103 - O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSEÇÕES

Art. 104 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Art. 105 - Até o dia 30(trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

Par. 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

Par. 2º - Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e planos salariais adotados para a Seção.

Art. 106 - No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único - Findo o prazo de licenciamento o titular reassumirá o cargo.

Art. 107 - Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética profissional, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

II - realizar as eleições em sua sede;

III - realizar as eleições nas Comarcas, situadas em sua circunscrição territorial, que tenham mais de 6(seis) inscritos, observadas as disposições pertinentes;

IV - encaminhar ao Conselho, devidamente informados os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

V - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;

VI - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VII - instituir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção;

VIII - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Art. 108 - Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 109 - Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos, "ad referendum" do Conselho Seccional;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;

IX - consultar, previamente, a Diretoria da Seção, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 110 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 111 - Compete ao Secretário:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção, redigindo as respectivas atas;

III - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 112 - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;

II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;

IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;

V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;

VII - elaborar, com o Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o orçamento e o programa do ano seguinte.

CAPÍTULO IX - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 113. A Caixa de Assistência dos Advogados terá a competência e reger-se-á por normas estabelecidas em Estatuto específico aprovado pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO X - DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 114 - Na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Seccional, proceder-se-á a eleição dos 05 (cinco) componentes da Escola Superior da Advocacia, dentre seus integrantes ou advogados de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

Art. 115 - Cada Conselheiro pode indicar 05 (cinco) advogados para as vagas, sendo eleito os cinco mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado o eleito de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 116 - A posse dos membros da Escola dar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 117 - O mandato dos membros da Escola Superior da Advocacia tem a duração de três anos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 118 - Aplica-se-ão aos membros da Escola Superior da Advocacia mesmos dispositivos aplicados aos Conselheiros Seccionais no que se refere à perda do mandato, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto.

Art. 119 - Competirá à Escola Superior da Advocacia:

I - <mte>organizar, promover e desenvolver congressos, cursos, seminários e palestras visando o aperfeiçoamento da profissão;

II - <mte>fomentar a pesquisa, mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisas e eventos culturais;

III - <mte>auxiliar a Diretoria do Seccional na gestão do fundo cultural de que trata o art. 56, § 2º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

Art. 120 - A organização, funcionamento e demais atribuições da Escola Superior da Advocacia serão fixadas em Resolução aprovada pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO XI - DA CONFERENCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS

Art. 121 - A Conferência Estadual dos Advogados é o órgão consultivo máximo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo por objetivo o estatuto e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao congrassamento dos inscritos em seus quadros.

Art. 122 - A Conferência Estadual dos Advogados é dirigida por uma Comissão Organizadora designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.

Par. 1º - O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em comissões específicas, definindo suas atribuições e composições.

Par. 2º - Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infra-estrutura e o regimento interno da Conferência.

Art. 123 - Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

Par. 1º - As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão de Organização.

Par. 2º - Quando as comissões de desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total e a outra metade é destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

Par. 3º - É facultado aos expositores submeter as suas conclusões à aprovação dos participantes.

CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 124 - No exercício do mandato, o Conselheiro Federal atua no interesse da advocacia nacional e não apenas de seus representados diretos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 125 - A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03(três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora, na forma deste Regimento.

Art. 126 - Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XIII - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 127 - O Conselho Seccional poderá conceder licença aos membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes das Comissões, do Tribunal de Ética e da Escola Superior da Advocacia, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seção, "ad referendum" do Conselho Seccional.

Art. 128 - As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 129 - As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art. 130 - A substituição de Conselheiro Seccional dar-se-á por advogado eleito pelo Conselho Seccional, assim como os demais componentes dos diversos órgãos.

CAPÍTULO XIV - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 131 - O Conselho Seccional priorizará a transformação da entregas de carteiras em sessões solenes, com palestras e outros eventos, versando sobre problemas regionais e nacionais.

Art. 132 - Além do Congresso Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas em datas históricas vinculadas à classe dos advogados.

Art. 133 - Os atos oficiais da Seção deverão, sempre que possível, revestir-se dos caracteres administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, certidões, atestados e pareceres.

Art. 134 - Os atos oficiais serão numerados seqüencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 135 - Os atos de aplicação generalizada serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - A Seção terá os quadros de Advogados e de Estagiários.

Art. 137 - Os Quadros serão organizados por ordem de antigüidade, atribuindo-se um número seqüencial a cada inscrição deferida.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Parágrafo único - É imutável o número atribuído aos inscritos, nos respectivos Quadros.

Art. 138 - A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto e nos provimentos do Conselho Federal.

Art. 139 - No início do último ano de cada gestão, o Primeiro Secretário enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 140 - Terá inscrição na Seção do Estado de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 141 - O requerimento de inscrição será instruído com prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento, nele constando:

I - declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação de repartição, gabinete, serviço ou seção;

II - indicação da legislação a que está sujeito.

Art. 142 - O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pela Secretaria, que divulgará o pedido durante o prazo de 05(cinco) dias, por edital afixado em lugar apropriado na Seção e através de publicação no órgão oficial do Estado.

Parágrafo único: - Se, por acúmulo de matéria, o órgão oficial estiver em atraso nas publicações, poderá o Conselho determinar, até normalização dessa situação, o prosseguimento dos processos de inscrição, após decorrido o prazo de afixação do edital, juntando, a posterior, aquela publicação.

Art. 143 - Findo o prazo do edital, os processos de inscrição serão distribuídos à Comissão de Seleção e Prerrogativas, e nesta, sob a Supervisão do respectivo Presidente, serão redistribuídos entre os membros componentes, para serem examinados e relatados.

Par. 1º - Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e de conexão.

Par. 2º - O processo deverá ser relatado no prazo de 05 (cinco) dias, que poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por igual período.

Par. 3º - Com o parecer, o processo será encaminhado aos demais membros da Comissão, para manifestações fundamentadas, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias.

Par. 4º - Após, o feito será encaminhado ao Presidente da Seção, para decisão.

Par. 5º - Sendo unânimes os pareceres pelo deferimento da inscrição e quanto às anotações de impedimentos, o Presidente poderá, desde logo, deferir o pedido.

Par. 6º - Ainda que unânimes os pareceres, o Presidente poderá determinar a inclusão do feito na pauta de julgamentos, se discordar da Comissão ou entender que, por sua relevância, a matéria deva ser apreciada pelo Conselho.

Par. 7º - As exigências ou diligências determinadas por qualquer membro da Comissão deverão ser atendidas, sem necessidade da oitiva dos demais componentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 8º - A Secretaria da Seção intimará o requerente, por ofício com A.R., para dar cumprimento às exigências formuladas pela Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

Par. 9º - Inconformado com a exigência, poderá o Requerente recorrer para o Conselho Seccional.

Art. 144 - Decidindo o Presidente ou o Conselho pela recusa da inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

Art. 145 - Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERENCIA

Art. 146 - A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Ao número de inscrição na Seção, será acrescida a letra "B".

Art. 147 - O processo obedecerá ao disposto nos artigos 139 a 143 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção e Prerrogativas somente exigirá a apresentação de outros documentos ou dos originais, se houver impugnação fundamentada que não possa ser esclarecida pelos documentos apresentados, ou, se ocorrer dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo, serem solicitadas informações ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 148 - O advogado inscrito em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Sergipe, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção.

Parágrafo único: - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 139 a 143 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 149 - Deferido o pedido e paga a anuidade e taxas exigíveis, a Secretaria providenciará a anotação na Carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa de qualquer impedimento que tenha sido anotado.

Parágrafo único - Ao número de inscrição, atribuído na Seção, será acrescida a letra "A".

Art. 150 - A inscrição suplementar não ficará vinculada aos termos de inscrição principal, cabendo à Seção de Sergipe o livre exame de cada pedido, deferindo ou não o registro, nas condições que julgar cabíveis.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 151 - Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencham as condições previstas no Estatuto da OAB.

Art. 152 - O requerimento de inscrição deverá ser formulado de acordo com o disposto no Estatuto e Provimentos do Conselho Federal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Art. 153 - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 139 a 143, acrescentando-se a letra "E" ao número de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 154 - Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou de ofício pelo Conselho, o profissional que:

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 155 - Enquanto licenciado, o advogado não participará das Assembléias Gerais, mas continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção.

Art. 156 - A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da Ordem serão nos casos e formas previstas no Estatuto.

Art. 157 - Será cancelado dos Quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

I - morte;

II - pena de eliminação;

III - transferência para outra Seção;

IV - pedido por escrito, do interessado.

Art. 158 - O pedido de licenciamento ou cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto não julgado qualquer processo disciplinar em curso contra o requerente.

Par. 1º - Havendo condenação, o pedido somente será deferido após o cumprimento da pena.

Par. 2º - O licenciamento ou cancelamento não será deferido enquanto não saldados os débitos para com a Seção.

Art. 159 - O cancelamento da inscrição, nos casos enumerados no artigo 154, incisos I a IV, serão determinados pelo Presidente da Seção, à vista dos respectivos processos.

Art. 160 - Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de eliminação, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver, à Seção, a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da lei.

CAPÍTULO VII - DO COMPROMISSO

Art. 161 - Deferido o pedido de inscrição nos Quadros de Advogados ou de Estagiários, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Parágrafo único - Os estagiários poderão ser dispensados do compromisso.

Art. 162 - O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá o seguinte rito:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

I - à direita do Presidente terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissandos, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados presentes ao ato;

II - a ausência eventual do Secretário será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;

IV - em seguida, com todos de pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;

V - após o compromisso, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, sendo cumprimentados pelo Presidente e pelo paraninfo;

Art. 163 - Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 164 - Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VIII - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 165 - A Carteira de Identidade, expedida aos inscritos nos Quadros da Seção e de uso obrigatório no exercício da profissão, será assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, constituindo prova de identidade para todos os efeitos legais.

Par. 1º - A Carteira de Identidade obedecerá aos modelos aprovados pelo Conselho Federal e somente será entregue mediante o pagamento das taxas devidas e prévia assinatura do inscrito, perante funcionário da Secretaria.

Par. 2º - Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 166 - Em princípio, as anotações na Carteira serão feitas pela Secretaria da Seção.

Par. 1º - Poderão ser anotados na Carteira ou no Cartão de Identidade, a requerimento do interessado, o cargo ou função que exerça em órgão da Ordem.

Par. 2º - Na Carteira de Identidade poderão ser feitas, por magistrados, anotações relativas ao comparecimento em cartórios, audiências, Secretarias e Tribunais, para os fins de direito.

Art. 167 - Mediante o pagamento da taxa devida, poderá ser expedido Cartão de Identidade ao inscrito, com os mesmos requisitos e efeitos da Carteira, exceto os pertinentes ao exercício do voto, obedecido o modelo aprovado pelo Conselho Federal.

Art. 168 - Todo impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por iniciativa própria, do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

Par. 1º - Anotar-se-á, também, o licenciamento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 2º - As anotações deverão ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que deu origem ao impedimento ou ao licenciamento, sob pena de advertência ou suspensão.

Art. 169 - A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade, far-se-á no caso de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

Par. 1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro, nas hipóteses de perda ou extravio.

Par. 2º - Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO EVENTUAL DA ADVOCACIA

Art. 170 - O advogado fica dispensado de comunicar o exercício eventual da profissão, até o total de cinco causas por ano, acima do qual obriga-se à inscrição suplementar.

Art. 171 - A Secretaria fará a anotação devida, para os fins previstos em lei.

Parágrafo único: - Não ocorrendo o requerimento de inscrição suplementar em caso de exercício que exceda o total de 05 (cinco) causas por ano, a Secretaria lavará o fato ao conhecimento do Presidente da Seção, que:

I - imporá ao advogado a multa cabível;

II - determinará as providências necessárias;

III - comunicará o fato ao juízo interessado.

CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 172 - O estágio profissional de advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: - Os convênios com as Faculdades de Direito, serão registrados na Seção e supervisionadas pelo Diretor de Estágio, nomeado pelo Presidente da Seccional.

Art. 173 - Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 174 - Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação de registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) intercalados;

III - a perda de idoneidade específica;

IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE ORDEM

Art. 175 - O Exame de Ordem a ser realizado, nos meses de março, julho e outubro, obedecerá ao disposto no Estatuto e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único - Dentro dos limites traçados pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XII - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 176 - O registro de sociedades de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 177 - Não serão registradas Sociedades de Advogados que não se revistam na forma de sociedade civil de trabalhos de advocacia, sendo inadmissíveis as de responsabilidade limitada, as por ações ou anônimas e as em comandita de qualquer natureza.

Parágrafo único: - Admitir-se-á cláusula que fixe como objetivo exclusivo da sociedade a prestação de serviços de advocacia, entendido que os atos privativos de advogados serão considerados como se praticados por estes profissionais, em cunho individual.

Art. 178 - Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção, o qual designará relator especial, observadas, no que couberem, as normas processuais.

Art. 179 - O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização e seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 180 - A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III - DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181 - Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica, podendo os revisores, concordando com os mesmos, limitarem-se a subscrevê-los.

Parágrafo único - É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 182 - Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos da Seção.

Art. 183 - Nenhum requerimento terá andamento, enquanto o interessado, inscrito na Seção, estiver em atraso no pagamento de qualquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 184 - Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

Art. 185 - O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 186 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

Par. 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

Par. 2º - Nenhum documento será devolvido sem que fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 187 - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 188 - Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 189 - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

Par. 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

Par. 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Par. 3º - Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

Par. 4º - O relator pode ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 190 - Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimado das decisões proferidas.

Art. 191 - As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I - mediante ofício, dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário de Justiça do, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados.

Par. 1º - O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 2º - Os inscritos na Seccional deverão comunicar, por escrito, as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

Par. 3º - A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não recebimento de correspondências ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

Par. 4º - O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos, ou, juntará o recibo do A.R., conforme o caso.

Art. 192 - Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista em Provimento do Conselho Federal.

Art. 193 - As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria;

II - com a juntada do A.R.;

III - 10(dez)dias após a expedição, se por via postal simples.

Art. 194 - As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único: - O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções de quartéis ou locais considerados Zona Militar.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 195 - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão:

I - de 03(três) dias, para os despachos de simples encaminhamento e para que a parte contrária se manifeste sobre documentos;

II - de 10 (dez) dias, para o lançamento de informações e para cumprimento de exigências e diligências;

III - de 15(quinze) dias, para interposição de recurso;

IV - de 30 (trinta) dias, para a emissão de pareceres e decisões.

Par. 1º - Os prazos, não previstos expressamente no Estatuto ou neste Regimento, serão de 15 (quinze) dias, prorrogáveis na forma do § 2º.

Par. 2º - Os prazos, exceto o previsto no inciso III, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, mediante solicitação fundamentada;

Par. 3º - Quando por necessidade de serviço, complexidade da matéria ou por motivo de força maior, tiver de ser excedido qualquer dos prazos previstos nos inscritos I, II, e IV, o retardamento deverá ser justificado.

Par. 4º - Os prazos para lançamento de informações, pareceres e decisões (incisos II e IV) interrompem-se pela formulação de exigência ou diligência, reiniciando-se o curso, de pleno direito, desde a data em que for cumprida a exigência ou realizada a diligência.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

Art. 196 - Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde a notificação ou intimação.

Parágrafo único: - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o art. 191, do Código de Processo Civil.

Art. 197 - Na contagem dos prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seção.

SEÇÃO - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 198 - É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa e esclarecimentos de situações.

Art. 199 - Os pedidos serão decididos pelo primeiro Secretário, e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único - Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Primeiro Secretário.

Art. 200 - A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

Par. 1º - Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

Par. 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 201 - No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 202 - Não deverá ser expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado;

b) a assunto sigiloso.

Art. 203 - Sem prejuízo de bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

Par. 1º - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Par. 2º - A vista de processo fora da secretaria, é privativa aos advogados e só será concedida contra recibo em livro a tanto destinado e após despacho do Primeiro Secretário, por 48 (quarenta e oito) horas.

Par. 3º - Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou seus patronos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 204 - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho, por portaria do Presidente da Seção ou por iniciativa de qualquer das comissões e obedecerá às normas contidas nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 205 - A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 206 - Além dos casos expressamente previstos no Estatuto ou em outros dispositivos deste Regimento, são passíveis de recurso:

I - para o Presidente do Conselho, as decisões de caráter definitivo ou despachos da mesma natureza proferidos pelos relatores, membros das Comissões ou seus Presidentes;

II - para o Conselho Seccional, as decisões de caráter definitivo ou despachos da mesma natureza proferidos pelas Comissões, pelo Tribunal de Ética, pela Diretoria do Conselho ou de seu Presidente e pela Comissão Eleitoral.

Par. 1º - comporta o recurso de embargos infringentes, a decisão plurânime ou divergente de manifestação anterior do Conselho.

Par. 2º - Quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível, poderão ser opostos embargos de declaração.

Art. 207 - Ressalvados os casos expressamente previstos, todos os recursos serão interpostos por petição fundamentada, no prazo de 15(quinze) dias, contados da intimação, e serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo.

Par. 1º - Nos casos de comunicação por ofício reservado, o prazo para interposição de recurso contar-se-á data de seu efetivo recebimento.

Par. 2º - Ao interpor o recurso, deverá o interessado efetuar o pagamento das taxas devidas.

Art. 208 - O direito de recorrer é conferido às partes, e, nos casos previstos no Estatuto, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único: - Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 209 - O recurso será anexado ao respectivo processo e submetido a despacho do Presidente do Conselho que:

I - decidirá, se de sua competência;

II - designará relator especial, na hipótese de recurso contra decisões proferidas pela Diretoria ou pelo próprio Presidente;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

III - o encaminhará ao Conselho Federal;

Art. 210 - Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar, e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO

Art. 211 - As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento.

Par. 1º - O julgamento da revisão competirá, em qualquer caso, ao Conselho Seccional.

Par. 2º - Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 212 - São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se basearam a decisão a ser revista;

II - quando o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto.

Parágrafo único - No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 213 - A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

Par. 1º - O pedido será distribuído à Comissão competente, para parecer preliminar relativo à admissão da revisão.

Par. 2º - Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

Par. 3º - Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho (art. 208, Pár. 2º).

Art. 214 - Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

Par. 1º - O relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

Pár. 2º - Concluída a instrução, o relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

Pár. 3º - Com o parecer do relator, os autos serão submetidos aos demais membros da Comissão, e, em seguida, ao requerente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para razões finais.

Pár. 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Art. 215 - Salvo nas hipóteses do art. 209, nenhuma decisão poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no período de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO VI - DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 216 - Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto, os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, sofrerem ofensa.

Art. 217 - O desagravo, de ofício ou mediante representação de qualquer inscrito nos Quadros da Seção, dependerá de decisão do Conselho, ouvida previamente a Comissão de Defesa e Assistência.

Par.1º - Em casos excepcionais, a juízo do conselho, o desagravo poderá ser determinado de plano, ouvidos os membros da Comissão de Defesa e Assistência, se estes se considerarem aptos a proferirem seus pareceres, de imediato, na própria sessão do plenário.

Par. 2º - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Par. 3º - Será facultado aos membros da Comissão e do Conselho propor a realização das diligências que se impuserem para esclarecimento do assunto.

Art. 218 - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

Par. 1º - O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar a palavra, se assim o desejar.

Par. 2º - Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 219 - O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 220 - O Conselho fixará, anualmente, ad referendum do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único - Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 221 - A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se em caso de atraso, à moratória de 10% (dez por cento).

Art. 222 - Além das consideradas cabíveis pelo Conselho, serão fixadas taxas para os seguintes atos previstos neste Regimento:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

- a) inscrição nos Quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da Carteira de identidade;
- d) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- e) Interposição de recursos;
- f) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- g) expedição de certidões;
- h) registro de sociedade de advogados e suas alterações;
- i) apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- j) anotações;
- i) vistos;
- m) apostilas;
- n) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- o) desarquivamento de processo;
- p) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 223 - As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto.

Par. 1º - A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

Par. 2º - O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de penalidade imposta, implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOURARIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 224 - A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo único: - O Segundo Secretário e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 225 - É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 226 - A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

- a) Atas de Eleições;
- b) Atas da Diretoria;
- c) Presença às reuniões da Diretoria;
- d) Presença às reuniões do Conselho;
- e) Presença às eleições;
- f) Atas das Reuniões do Conselho.

Art. 227 - A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho.

CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 228 - A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seção e das Subseções, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Servidores Internos, elaborado pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovado pelo Conselho.

Art. 229 - Aplica-se, aos funcionários o regime celetista.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 230 - Os casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, ad referendum do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 231 - O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita no mínimo por 8 (oito) Conselheiros Seccionais.

Par. 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 3(três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

Par. 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar antes de decorrido um ano.

Art. 232 - O presente Regimento, aprovado em sessão ordinária realizada aos _____ de março de mil novecentos e noventa e cinco, entra em vigor nesta data, ad referendum do Conselho Federal, ficando revogado o antigo, bem como as disposições em contrário.

Aracaju-Se, Sala das Sessões, em de março de 1995.